



LEI Nº 1.657, de 9 de novembro de 1961.

Autor: Deputado Nelson Fontoura

Concede uma subvenção anual ordinária de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Organização Abnegadas-de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do paragrafo 2º do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedida à ORGANIZAÇÃO ABNEGADAS - DE MATO GROSSO, com sede em Campo Grande, uma subvenção anual ordinária de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a partir do exercício de 1962.

Artigo 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior destina-se ao custeio de suas elevadas finalidades.

Artigo 3º - A lei orçamentária consignará anualmente verba própria para ocorrer a despesa com a execução da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de novembro de 1961.



MANOEL DE OLIVEIRA LIMA,
Presidente

Registrada à fo. 256 e 256 v
do Livro Competente

Em 6. 2. 62.

Monteiro
- Esc -